

# Manual do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional – RELP

Versão Abril/2022

# Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Modalidades de Liquidação dos Débitos	
1.2. Saldo Remanescente	4
1.3. Rescisão	5
2. RELP-SN2.1. Pedido de Parcelamento	
2.2. Emissão de Parcela	
2.3. Consulta Pedidos de Parcelamento	
2.4. Desistência do RELP-SN	13
3. RELP- MEI	
3.2. Emissão de Parcela	22
3.3. Consulta Pedidos de Parcelamento	22
3.4 Desistência do RELP-MEL	23

## 1. INTRODUÇÃO

O Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (RELP) é um sistema eletrônico que permite o parcelamento de débitos apurados pelo Simples Nacional e pelo Simei, inclusive ICMS e ISS, constituídos e exigíveis, que estejam em cobrança na Receita Federal do Brasil.

O sistema pode ser utilizado por qualquer contribuinte que possua débitos nessas condições, ainda que no momento da formalização do parcelamento o contribuinte não seja mais optante pelo Simples Nacional e pelo Simei ou que o CNPJ esteja em recuperação judicial.

Poderão ser pagos ou parcelados no âmbito do RELP os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, até o período de apuração 02/2022, desde que vencidos.

A inclusão de débitos depende da entrega do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) ou da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da protocolização do requerimento de adesão ao RELP.

Não poderão ser parcelados na forma do RELP:

- I multas por descumprimento de obrigação acessória;
- II a Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social a cargo da empresa optante, tributada com base:
- a) nos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 2006, até 31 de dezembro de 2008; e
- b) no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, a partir de 1º de janeiro de 2009;
- III os demais tributos não abrangidos pelo Simples Nacional, a que se refere o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte e de desconto realizados por terceiros por força de contrato, ou de sub-rogação; e
- IV débitos do contribuinte com falência decretada na forma prevista na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

## 1.1. Modalidades de Liquidação dos Débitos

O contribuinte que aderir ao RELP adotará uma das modalidades de pagamento, conforme apresente inatividade ou redução de receita bruta, no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019.

O pagamento da entrada será calculado com base no valor da dívida consolidada, <u>sem reduções</u>, em até 8 (oito) prestações mensais e sucessivas, vencíveis do último dia útil do mês de abril de 2022 até o último dia útil do mês de novembro de 2022.

No cálculo do saldo remanescente, após o pagamento da entrada, será considerada a redução dos juros de mora e das multas de mora, de ofício ou isoladas, de acordo com a modalidade adotada.

Modalidade	Redução da Receita Bruta	Valor da Entrada	Redução de Multa e Juros Sobre o Saldo Remanescente
I	0% (zero por cento):	12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento)	65% (sessenta e cinco por cento)
II	15% (quinze por cento):	10% (dez por cento)	70% (setenta por cento)
III	30% (trinta por cento):	7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)	75% (setenta e cinco por cento)
IV	45% (quarenta e cinco por cento):	5% (cinco por cento)	80% (oitenta por cento)
V	60% (sessenta por cento):	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)	85% (oitenta e cinco por cento)
VI	80% (oitenta por cento) ou inatividade	1% (um por cento)	90% (noventa por cento)

O contribuinte que obteve aumento de receita bruta no período de março a dezembro de 2020 ou que não tenha entregado qualquer declaração que possibilite o cálculo da receita bruta do período, adotará a modalidade "l", redução de zero por cento.



# **ATENÇÃO!**

No caso de divergência entre o valor da redução de receita bruta informado pelo contribuinte e o valor apurado pela RFB, os débitos incluídos serão reenquadrados na modalidade de parcelamento correspondente e o contribuinte será intimado a recolher eventuais diferenças sob pena de exclusão do RELP.

## 1.2. Saldo Remanescente

O saldo remanescente, após o pagamento da entrada, poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de dezembro de 2022, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o saldo da dívida consolidada:

- I da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);
- II da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por
- III da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e

IV - da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente da dívida consolidada com reduções dividido pelo número de prestações, limitadas a, no máximo, 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

O aplicativo calcula a quantidade de parcelas de forma automática, considerando o maior número de parcelas possível, respeitado o valor mínimo da parcela. Não é permitido ao contribuinte escolher o número de parcelas.

O valor mínimo para parcela é de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o RELP-SN, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o RELP-MEI.

## 1.3. Rescisão

Implicará a rescisão do RELP e a exigência imediata do pagamento dos débitos confessados pelo sujeito passivo e ainda não pagos:

- I a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;
- II o atraso em mais de 60 (sessenta) dias no pagamento de 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas;
- III a constatação, pelo órgão que administra o débito, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- IV a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente;
- V a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- VI a declaração de suspensão ou de inaptidão da inscrição no CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, respectivamente; ou
- VII a inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das parcelas dos débitos consolidados no RELP e dos débitos que venham a vencer a partir da data de adesão ao RELP, inscritos ou não em dívida ativa.

#### 2. RELP-SN

O acesso ao RELP-SN pode ser feito de duas formas: por meio do portal do Simples Nacional ou por meio do portal e-CAC da RFB.

O acesso pelo Portal do Simples Nacional se dá por meio de certificado digital ou código de acesso no endereço eletrônico http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional, opções "Simples Serviços" > "Parcelamento" > "Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos – RELP-SN", conforme a tela abaixo:



Para gerar o código de acesso ou alterá-lo, o contribuinte deverá clicar em http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/controleAcesso/GeraCodigo.aspx.

O RELP-SN possui as seguintes funcionalidades:

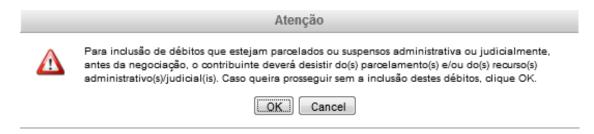
- Pedido de Parcelamento;
- Emissão de Parcela:
- Consulta Pedidos de Parcelamento: e
- Desistência do Parcelamento.



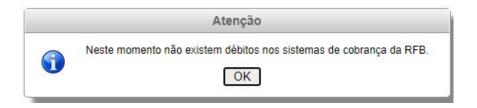
## 2.1. Pedido de Parcelamento

Esta função permite ao contribuinte solicitar o pedido e definir por qual modalidade de pagamento será feito o parcelamento.

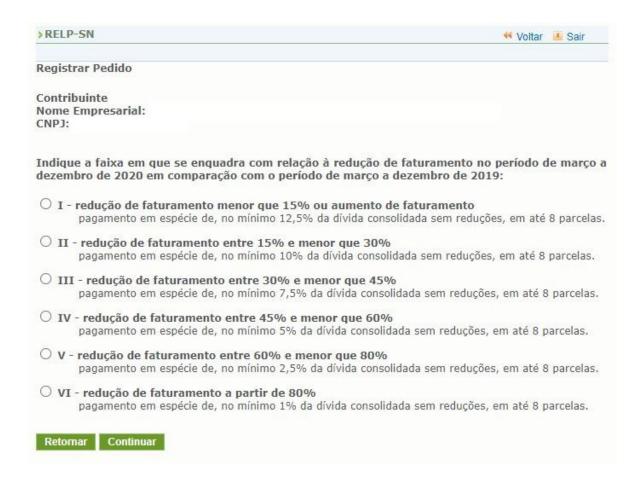
A mensagem de alerta abaixo aparece antes da negociação e ressalta a necessidade de desistência <u>prévia</u> de parcelamentos anteriores, bem como de eventuais recursos administrativos e/ou judiciais, para a inclusão dos respectivos débitos no RELP-SN.



Se não houver débitos em situação a ser parcelada, o sistema apresenta a seguinte mensagem:



Em seguida, o sistema exige que o contribuinte indique o percentual de redução de faturamento na comparação entre o período de março a abril e 2019 e março a abril de 2020. O contribuinte deve selecionar qual a faixa em que se enquadra e clicar em confirmar.



Na tela do pedido serão apresentadas as seguintes informações:

- Relação dos débitos recuperados: serão relacionados todos os débitos de Simples Nacional, até o período de apuração (PA) 02/2022, existentes nos sistemas de cobrança da RFB, em valores originais e atualizados para o mês corrente.
- Valor total da dívida consolidada na data do pedido.
- Cálculo da entrada (conforme o percentual de redução do faturamento), o número de parcelas da entrada e o valor das parcelas da entrada.



Confira os débitos listados, e, em caso de divergência, procure uma Unidade da RFB de sua jurisdição.

Para prosseguir com o pedido de parcelamento clique em "Continuar".

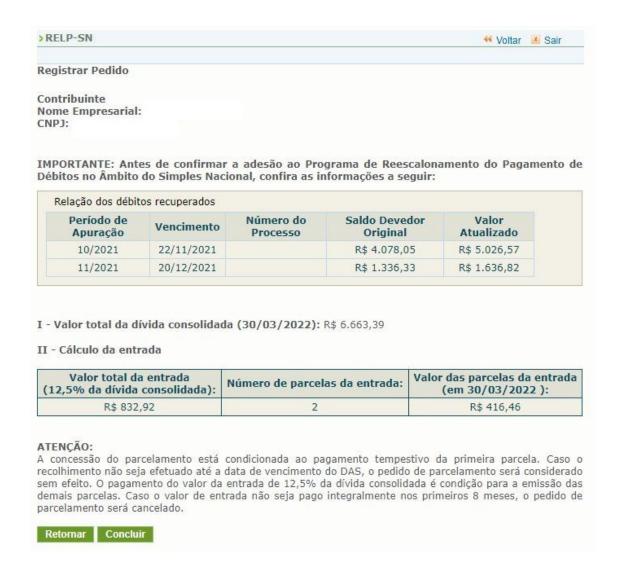


# **⚠** IMPORTANTE!

O aplicativo calcula a quantidade de parcelas de forma automática, de acordo com o percentual de redução do faturamento declarado pelo contribuinte. Será considerado o maior número de parcelas possível, respeitado o valor mínimo da parcela.

Não é permitido ao contribuinte escolher o número de parcelas de entrada. Esta regra também vale para a quantidade de parcelas do saldo remanescente.

O valor mínimo da parcela é de R\$ 300,00 para débitos de Simples Nacional.



Confira atentamente as informações: valor consolidado, número e valor das parcelas de entrada. Para confirmar o pedido de parcelamento, clique em "Concluir".

O aplicativo apresentará o Recibo de Adesão. Nesse momento, o contribuinte poderá imprimir o recibo e o DAS da primeira parcela.



#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria da Receita Federal do Brasil

#### RECIBO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REESCALONAMENTO DO PAGAMENTO DE DÉBITOS NO **AMBITO DO SIMPLES NACIONAL**

Nome Empresarial:

CNP1:

Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
10/2021	22/11/2021		R\$ 4.078,05	R\$ 5.026,57
11/2021	20/12/2021		R\$ 1.336,33	R\$ 1.636,82

I - Valor total da dívida consolidada (30/03/2022): R\$ 6.663,39

#### II - Cálculo da entrada

Valor total da entrada (12,5% da Dívida Consolidada):		Valor das parcelas da entrada (em 30/03/2022):
R\$ 832,92	2	R\$ 416,46

Prazo para pagamento da primeira parcela: 31/03/2022

#### Atenção:

A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito. O pagamento do valor da entrada de 12,5% da dívida consolidada é condição para a emissão das demais parcelas. Caso o valor de entrada não seja pago integralmente nos primeiros 8 meses, o pedido de parcelamento será cancelado.

> Confirmação recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 30/03/2022 às 16:11:29 (horário de Brasília). Recibo: Efetuado com Código de Acesso CPF:

Retornar | Imprimir Recibo | Imprimir DAS



# IMPORTANTE!

O parcelamento somente será validado se houver o pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data do vencimento, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito (não validado).

O pagamento de todas as parcelas de entrada é condição necessária para a manutenção do parcelamento e emissão das parcelas do saldo remanescente.

Observação: O exemplo de pedido de parcelamento demonstrado acima, foi feito e calculado no mês de março/2022. Como o programa só entrará em produção a partir de 04/04/2022, a data do pedido, o vencimento da primeira parcela e os cálculos serão realizados com base nos dados do mês de abril/2022.

#### 2.2. Emissão de Parcela

Esta funcionalidade permite ao contribuinte emitir o DAS da entrada e, posteriormente, os das demais parcelas (mês corrente e parcelas em atraso).

O contribuinte deve selecionar a parcela e clicar em "Imprimir".



Mensalmente, após o dia 10, será disponibilizado o documento para pagamento da parcela do mês corrente.

Se houver parcelas em atraso, estas poderão ser emitidas juntamente com a parcela do mês corrente. Caso o contribuinte tenha mais de uma parcela em atraso, estas serão disponibilizadas para impressão de uma única vez.



# IMPORTANTE!

Todos os DAS do RELP deverão ser emitidos somente por meio desse aplicativo. Não utilize o PGDAS-D para a geração desses documentos de arrecadação.

## 2.3. Consulta Pedidos de Parcelamento

Neste item, o contribuinte pode consultar os pedidos de parcelamentos efetuados, a situação atual e os detalhamentos.



As situações do parcelamento são:

- Aguardando pagamento da 1ª parcela.
- Não validado primeira parcela não paga.
- Sem efeito por solicitação do contribuinte quando o contribuinte pede a desistência antes de recolher a primeira parcela (antes da validação).
- Em parcelamento.
- Encerrado a pedido do contribuinte quando este pede a desistência após a validação do pedido.
- Encerrado por rescisão.
- Encerrado por liquidação.

Para acessar o detalhamento, clique sobre o pedido de parcelamento.



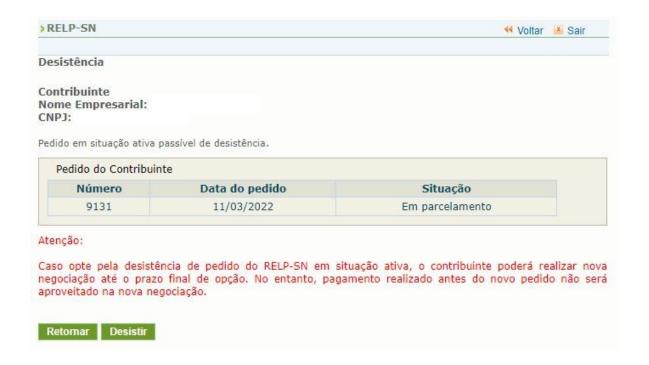
## Nesta tela:

- clique sobre o pedido de parcelamento para exibir o Recibo de Adesão;
- clique sobre a consolidação para detalhar os débitos incluídos no parcelamento;
- após o pagamento das parcelas, no demonstrativo de pagamentos, clique sobre cada parcela para exibir o extrato do DAS pago.

## 2.4. Desistência do RELP-SN

Esta funcionalidade permite ao contribuinte desistir do RELP.

Em caso de desistência, o contribuinte poderá formalizar nova adesão até o dia 29/04/2022. Se a desistência ocorrer após essa data, não será permitida nova adesão.



Para prosseguir, clique em "Desistir".



Para confirmar a desistência do parcelamento, clique em "Sim", e será emitido o Recibo de Desistência do Pedido do RELP.

> RELP-SN 4 Voltar 🍱 Sair



#### MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil

RECIBO DE DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DO PROGRAMA DE REESCALONAMENTO DO PAGAMENTO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL

Nome Empresarial: CNPJ:

O contribuinte acima identificado solicitou a desistência do Parcelamento do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional número 9132.

Os débitos não liquidados serão cobrados administrativamente e/ou encaminhados para inscrição em Dívida Ativa.

> Confirmação recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 31/03/2022 às 12:41:39 (horário de Brasília).

Efetuado com Código de Acesso

CPF:

Retornar

Imprimir Recibo



# ⚠ IMPORTANTE!

A desistência encerra o parcelamento. Os débitos não regularizados terão prosseguimento na cobrança e envio para inscrição em Dívida Ativa.

## 3. RELP- MEI

Os contribuintes que tenham débitos apurados no sistema de recolhimento em valores fixos mensais, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI), devem observar o roteiro a seguir.

O acesso pelo Portal do Simples Nacional se dá por meio de certificado digital ou código de acesso no endereço eletrônico http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional, opções SIMEI Serviços > Parcelamento > Programa Especial de Regularização Tributária — RELP-MEI.conforme a tela abaixo:

Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Programa Especial Regularização Tributária - PERT-MEI	C:	CPF - CNPJ
Parcelamento de Débitos do MEI	C>	CPF - CNPJ
Parcelamento Especial de Débitos do MEI	C	CPF - CNPJ
Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos - Relp-MEI	C>	CPF - CNPJ

Para criar ou alterar o código de, acesse o link abaixo: https://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/controleAcesso/GeraCodigo.aspx

Informe o CNPJ, o CPF do responsável (ambos apenas números, sem ponto, barra ou traço), os caracteres da imagem (captcha) e clique em "Validar".

O aplicativo verifica se o CPF do responsável pela empresa é titular de pelo menos uma declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF) entregue, relativa aos últimos dois anos. Havendo declaração entregue, o aplicativo abrirá campo para que o usuário selecione o ano de exercício da declaração.

Na sequência, selecione o ano de exercício da declaração escolhida, informe o respectivo número do recibo da declaração, o captcha e clique em Continuar.

O número do recibo está na página 2 do comprovante de entrega da declaração. Informe apenas os 10 primeiros dígitos.

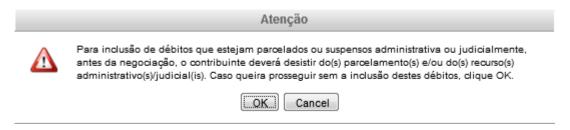
Se o CPF do responsável não consta como titular em nenhuma declaração entregue nos últimos dois anos, então o sistema solicita Titulo de Eleitor e data de nascimento para gerar o código de acesso.

#### 3.1. Pedido de Parcelamento

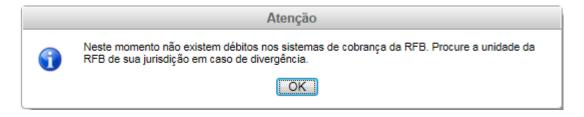
Para realizar o pedido, clique em "Pedido de Parcelamento".



A mensagem de alerta abaixo aparece antes da negociação e ressalta a necessidade de desistência prévia de parcelamentos anteriores, bem como de eventuais recursos administrativos e/ou judiciais, para a inclusão dos respectivos débitos no RELP-MEI.



Se não houver débitos em situação a ser parcelada, o sistema apresenta a sequinte mensagem:





# IMPORTANTE!

Os débitos de MEI somente serão apresentados para parcelamento após a entrega da declaração anual - DASN-Simei.

Antes de entregar a declaração, verifique se efetuou as apurações mensais no PGMEI. Faça as apurações no PGMEI para todos os meses do ano e depois transmita a declaração DASN-Simei.

Após ler e aceitar todas as mensagens de alerta, o sistema exige que o contribuinte indique o percentual de redução de faturamento na comparação entre o período de março a abril e 2019 e março a abril de 2020. O contribuinte deve selecionar qual a faixa em que se enquadra e clicar em confirmar.

Indique a faixa em que se enquadra com relação à redução de faturamento no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019:
O I - redução de faturamento menor que 15% ou aumento de faturamento pagamento em espécie de, no mínimo 12,5% da dívida consolidada sem reduções, em até 8 parcelas.
O II - redução de faturamento entre 15% e menor que 30% pagamento em espécie de, no mínimo 10% da dívida consolidada sem reduções, em até 8 parcelas.
O III - redução de faturamento entre 30% e menor que 45% pagamento em espécie de, no mínimo 7,5% da dívida consolidada sem reduções, em até 8 parcelas.
O IV - redução de faturamento entre 45% e menor que 60% pagamento em espécie de, no mínimo 5% da dívida consolidada sem reduções, em até 8 parcelas.
O V - redução de faturamento entre 60% e menor que 80% pagamento em espécie de, no mínimo 2,5% da dívida consolidada sem reduções, em até 8 parcelas.
O VI - redução de faturamento a partir de 80% pagamento em espécie de, no mínimo 1% da dívida consolidada sem reduções, em até 8 parcelas.
Retornar Continuar

Na tela do pedido serão apresentadas as seguintes informações:

- Relação dos débitos recuperados: serão relacionados todos os débitos de Simei, até o período de apuração (PA) 02/2022, existentes nos sistemas de cobrança da RFB, em valores originais e atualizados para o mês corrente.
- Valor total da dívida consolidada na data do pedido.
- Cálculo da entrada (conforme o percentual de redução do faturamento), o número de parcelas da entrada e o valor das parcelas da entrada.

Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
04/2017	22/05/2017		R\$ 30,12	R\$ 44,08
05/2017	20/06/2017		R\$ 47,85	R\$ 69,65
06/2017	20/07/2017		R\$ 47,85	R\$ 69,26
07/2017	21/08/2017		R\$ 47,85	R\$ 68,88
08/2017	20/09/2017		R\$ 47,85	R\$ 68,58
09/2017	20/10/2017		R\$ 47,85	R\$ 68,27
10/2017	20/11/2017		R\$ 47,85	R\$ 68,00
11/2017	20/12/2017		R\$ 47,85	R\$ 67,74
12/2017	22/01/2018		R\$ 47,85	R\$ 67,47
05/2019	21/06/2019		R\$ 50,90	R\$ 67,34
06/2019	22/07/2019		R\$ 50,90	R\$ 67,05

I - Valor total da dívida consolidada (31/03/2022): R\$ 726,32

#### II - Cálculo da entrada

Valor total da entrada (12,5% da Dívida Consolidada):		Valor das parcelas da entrada (em 31/03/2022 ):	
R\$ 90,79	1	R\$ 90,79	

#### Importante:

- 1 Os débitos acima relacionados são os existentes no sistema de cobrança da RFB no momento da adesão.
- 2 Em caso de divergência, procure a Unidade da RFB de sua jurisdição.
- 3 O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Retornar Continuar

Para prosseguir com o pedido de parcelamento clique em "Continuar".



# ⚠ IMPORTANTE!

O aplicativo calcula a quantidade de parcelas de forma automática, de acordo com o percentual de redução do faturamento declarado pelo contribuinte. Será considerado o maior número de parcelas possível, respeitado o valor mínimo da parcela.

Não é permitido ao contribuinte escolher o número de parcelas de entrada. Esta regra também vale para a quantidade de parcelas do saldo remanescente.

O valor mínimo da parcela é de R\$ 300,00 para débitos do Simei é de R\$ 50,00.

eríodo de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
04/2017	22/05/2017		R\$ 30,12	R\$ 44,08
05/2017	20/06/2017		R\$ 47,85	R\$ 69,65
06/2017	20/07/2017		R\$ 47,85	R\$ 69,26
07/2017	21/08/2017		R\$ 47,85	R\$ 68,88
08/2017	20/09/2017		R\$ 47,85	R\$ 68,58
09/2017	20/10/2017		R\$ 47,85	R\$ 68,27
10/2017	20/11/2017		R\$ 47,85	R\$ 68,00
11/2017	20/12/2017		R\$ 47,85	R\$ 67,74
12/2017	22/01/2018		R\$ 47,85	R\$ 67,47
05/2019	21/06/2019		R\$ 50,90	R\$ 67,34
06/2019	22/07/2019		R\$ 50,90	R\$ 67,05

#### I - Valor total da dívida consolidada (31/03/2022): R\$ 726,32

## II - Cálculo da entrada

Valor total da entrada (12,5% da Dívida Consolidada):		Valor das parcelas da entrada (em 31/03/2022):
R\$ 90,79	1	R\$ 90,79

#### ATENCÃO:

A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito. O pagamento do valor da entrada de 12,5% da dívida consolidada é condição para a emissão das demais parcelas. Caso o valor de entrada não seja pago integralmente nos primeiros 8 meses, o pedido de parcelamento será cancelado.

Retornar Concluir

Confira atentamente as informações: valor consolidado, número e valor das parcelas de entrada. Para confirmar o pedido de parcelamento, clique em "Concluir".

O aplicativo apresentará o Recibo de Adesão. Nesse momento, o contribuinte poderá imprimir o recibo e o DAS da primeira parcela.

#### RECIBO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REESCALONAMENTO DO PAGAMENTO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Nome Empresarial: CNPJ:

Relação dos	debitos	recuperados
Período	de	Venciment

Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
04/2017	22/05/2017		R\$ 30,12	R\$ 44,08
05/2017	20/06/2017		R\$ 47,85	R\$ 69,65
06/2017	20/07/2017		R\$ 47,85	R\$ 69,26
07/2017	21/08/2017		R\$ 47,85	R\$ 68,88
08/2017	20/09/2017		R\$ 47,85	R\$ 68,58
09/2017	20/10/2017		R\$ 47,85	R\$ 68,27
10/2017	20/11/2017		R\$ 47,85	R\$ 68,00
11/2017	20/12/2017		R\$ 47,85	R\$ 67,74
12/2017	22/01/2018		R\$ 47,85	R\$ 67,47
05/2019	21/06/2019		R\$ 50,90	R\$ 67,34
06/2019	22/07/2019		R\$ 50,90	R\$ 67,05

#### I - Valor total da dívida consolidada (31/03/2022): R\$ 726,32

#### II - Cálculo da entrada

Valor total da entrada (12,5% da Dívida Consolidada):		Valor das parcelas da entrada (em 31/03/2022):
R\$ 90,79	1	R\$ 90,79

Prazo para pagamento da primeira parcela: 31/03/2022

## Atenção:

A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito. O pagamento do valor da entrada de 12,5% da dívida consolidada é condição para a emissão das demais parcelas. Caso o valor de entrada não seja pago integralmente nos primeiros 8 meses, o pedido de parcelamento será cancelado.

> Confirmação recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 31/03/2022 às 15:01:34 (horário de Brasília). Efetuado com Código de Acesso CPF:

Retornar Imprimir Recibo Imprimir DAS



# IMPORTANTE!

O parcelamento somente será validado se houver o pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data do vencimento, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito (não validado).

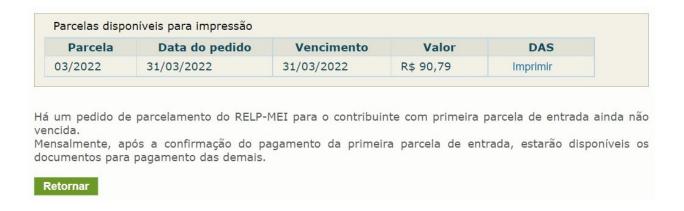
O pagamento de todas as parcelas de entrada é condição necessária para a manutenção do parcelamento e emissão das parcelas do saldo remanescente.

Observação: O exemplo de pedido de parcelamento demonstrado acima, foi feito e calculado no mês de março/2022. Como o programa só entrará em produção a partir de 04/04/2022, a data do pedido, o vencimento da primeira parcela e os cálculos serão realizados com base nos dados do mês de abril/2022.

#### 3.2. Emissão de Parcela

Esta funcionalidade permite ao contribuinte emitir o DAS da entrada e, posteriormente, os das demais parcelas (mês corrente e parcelas em atraso).

O contribuinte deve selecionar a parcela e clicar em "Imprimir".



Mensalmente, após o dia 10, será disponibilizado o documento para pagamento da parcela do mês corrente.

Se houver parcelas em atraso, estas poderão ser emitidas juntamente com a parcela do mês corrente. Caso o contribuinte tenha mais de uma parcela em atraso, estas serão disponibilizadas para impressão de uma única vez.



# IMPORTANTE!

Todos os DAS do RELP deverão ser emitidos somente por meio desse aplicativo. Não utilize o PGMEI para a geração desses documentos de arrecadação.

#### 3.3. Consulta Pedidos de Parcelamento

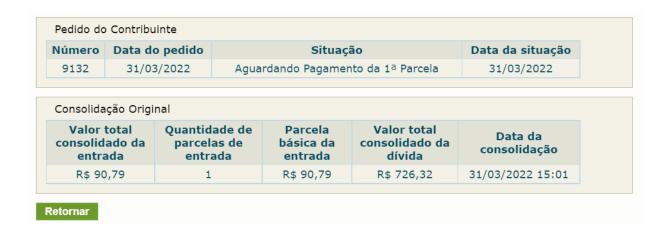
Neste item, o contribuinte pode consultar os pedidos de parcelamentos efetuados, a situação atual e os detalhamentos.

Número	Data do pedido	Situação	Data da situação
9131	25/03/2022	Sem efeito por solicitação do contribuinte	31/03/2022
9132	31/03/2022	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela	31/03/2022

As situações do parcelamento são:

- Aguardando pagamento da 1ª parcela.
- Não validado primeira parcela não paga.
- Sem efeito por solicitação do contribuinte quando o contribuinte pede a desistência antes de recolher a primeira parcela (antes da validação).
- Em parcelamento.
- Encerrado a pedido do contribuinte quando este pede a desistência após a validação do pedido.
- Encerrado por rescisão.
- Encerrado por liquidação.

Para acessar o detalhamento, clique sobre o pedido de parcelamento.



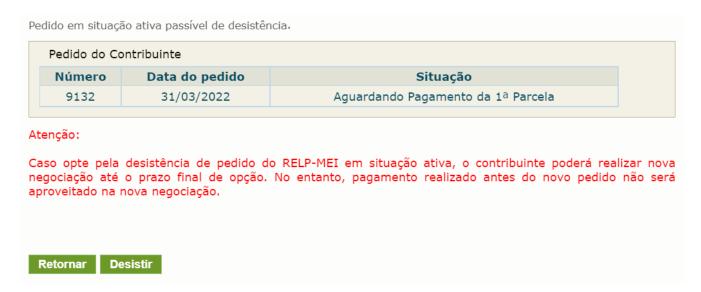
## Nesta tela:

- clique sobre o pedido de parcelamento para exibir o Recibo de Adesão;
- clique sobre a consolidação para detalhar os débitos incluídos no parcelamento;
- após o pagamento das parcelas, no demonstrativo de pagamentos, clique sobre cada parcela para exibir o extrato do DAS pago.

## 3.4. Desistência do RELP-MEI

Esta funcionalidade permite ao contribuinte desistir do RELP.

Em caso de desistência, o contribuinte poderá formalizar nova adesão até o dia 29/04/2022. Se a desistência ocorrer após essa data, não será permitida nova adesão.



Para prosseguir, clique em "Desistir".

Pedido do	Contribuinte			
Número	Data do pedido	Situação	Data da situação	
9132	31/03/2022	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela	31/03/2022	
egociação a		pedido do RELP-MEI em situação ativa, o co e opção. No entanto, pagamento realizado a		
confirmaçã	o da desistência enc	cerrará o parcelamento.		
Os débitos não liquidados serão cobrados administrativamente e/ou encaminhados para inscrição e Ativa.				
onfirma a d	esistência do parcel	amento?		
Sim Não				

Para confirmar a desistência do parcelamento, clique em "Sim", e será emitido o Recibo de Desistência do Pedido do RELP.



A desistência encerra o parcelamento. Os débitos não regularizados terão prosseguimento na cobrança e envio para inscrição em Dívida Ativa.